



Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Governo do Distrito Federal  
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 29/2024 - ADASA**

Processo nº 00197-00002399/2024-80

Registro SIGGO Nº 053112

Área de atuação:	Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pípiripau
Projeto:	Produtor de Água no Pípiripau
Fonte de Financiamento:	Acordo Adasa/CAESB 02/2024

**DO PREÂMBULO**

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS é celebrado por e entre a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor- Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 14 de Agosto de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 331/2024 (doc. sei nº 148695770), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa da Adasa, consignada na Nota Jurídica n.º 115/2024 - ADASA/AJL (doc. sei nº 146606579); e, de outro lado, a parte a seguir qualificada, na condição de contratado independente, doravante denominado "**Produtor de Água**":

Nome do Produtor(a) de Água:	<b>Rodinaldo Xavier Pereira</b>
Endereço da Propriedade: Núcleo [REDACTED] a - DF	
RG nº [REDACTED] Órgão Emissor: SSP/DF	CPF nº: [REDACTED]

Email: [REDACTED]@f.gov.br

Tel. Celular: ([REDACTED])

A Adasa e o Produtor(a) de Água (conjuntamente, as "Partes") têm entre si, justo e acordado, o quanto segue:

**I - A Adasa:**

- a) É uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei nº 4.285/2008, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília;
- b) Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade;
- c) Exerce funções de Agência de Bacia, conforme preconiza, em seu artigo 48, a Lei nº 2.725/2001;
- d) O inciso VII do art. 41, c/c art. 48, da Lei nº 2.725/2001, autoriza a contratação de Serviços Ambientais (SA) visando a atender os objetivos de sua competência, in verbis: "celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências".

**II - Declara o PRODUTOR(a) DE ÁGUA que:**

- a) Detém a legítima concessão de uso referente ao Núcleo Rural Taquara, Chácara 12, Planaltina - DF, sendo que o empreendimento se encontra na Bacia do Ribeirão Pipiripau, em Planaltina - DF, com uma área total de: 20,09 ha. As coordenadas geográficas do centroide do imóvel são 15°39'00,68"S e 47°29'57,75"O;
- b) O imóvel encontra-se livre de todo e qualquer gravame e em dia com o pagamento dos tributos e das contribuições sociais federais e do Distrito Federal exigíveis, incluindo o ITR;
- c) Conta com todos os poderes necessários para firmar o presente Contrato, pois é legítimo proprietário/concessionário do imóvel mencionado acima, segundo consta em documentação própria, cuja cópia é anexada ao processo do presente Contrato;
- d) Seu domicílio, para efeitos de notificações, será o endereço localizado em: Núcleo Rural Taquara, Chácara 12, Planaltina - DF.

**III - Declaram as Partes que:**

Durante a vigência do presente Contrato, as partes colaborarão para o desenvolvimento do Projeto, conforme descrito no Projeto Individual da Propriedade-PIP, com a concordância do produtor rural quanto da UGP.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO QUE o Produtor(a) de Água deseja ou precisa realizar as atividades descritas no Projeto Executivo em sua propriedade, conforme apresentado no PIP;

CONSIDERANDO QUE a Adasa tem entre suas competências sobre recursos hídricos a de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, promovendo assim a gestão sustentável dos recursos hídricos, estimulando os produtores rurais a conservar as nascentes das

águas, entre outras formas, por meio da restauração da vegetação nativa em suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

CONSIDERANDO QUE o Programa Produtor de Água no Pípiripau (o “Projeto”) é uma experiência piloto que visa à recuperação e conservação da bacia do ribeirão Pípiripau, e também efetuar Pagamentos por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos (PPRH) aos produtores da bacia do ribeirão Pípiripau, Planaltina – DF;

CONSIDERANDO QUE o Projeto é promovido segundo os termos estabelecidos pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 02/2023/Adasa, celebrado pelas seguintes instituições denominadas “Parceiras”: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa; Agência Nacional de Águas – ANA; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA CERRADOS; Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal / Brasília Ambiental – IBRAM-DF; Rede de Sementes do Cerrado; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; Universidade de Brasília – UnB e The Nature Conservancy – TNC;

CONSIDERANDO QUE o Projeto conta com Unidade de Gestão do Projeto – UGP, composta por um membro titular e um suplente de cada instituição parceira, com competência para gerir tecnicamente as diferentes ações do Projeto nas propriedades.

As Partes decidem celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 (Edital nº 01/2024-Adasa), publicado no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, estando fundamentada em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Projeto se propõe a aplicar o modelo provedor-recebedor, através do Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos, incentivando, mediante compensação financeira, os agentes que, comprovadamente, contribuírem para a proteção e recuperação de mananciais, auxiliando a recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios para a bacia hidrográfica e sua população.

O presente Contrato tem por objetivo formalizar e viabilizar os Pagamentos por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos aos proprietários rurais aprovados pela UGP, segundo o Edital nº 01/2024-Adasa, para cumprimento das metas apresentadas no Projeto Individual da Propriedade-PIP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 24.015,70 (vinte e quatro mil e quinze reais e setenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços ambientais decorrentes da adoção/implantação das práticas descritas no plano de trabalho, a Adasa pagará ao Produtor(a) de Água o montante de R\$ 24.015,70 (vinte e quatro mil e quinze reais e setenta centavos) ao longo dos 5 anos, conforme os valores mencionados no item 10 do Edital nº 01/2024/Adasa, segundo as diferentes modalidades de PPRH;

Esse pagamento se dará em parcelas anuais de até R\$ 4.803,14 (quatro mil oitocentos e três reais e quatorze centavos), durante o prazo de 5 (cinco) anos (vigência do contrato), perfazendo 5 (cinco) parcelas, a serem pagas em até 30 dias após o recebimento, pela Adasa, do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual a ser realizado por Comissão da UGP;

O Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual será feito ao longo do mês em que o contrato perfaça anos cheios;

A Adasa não está obrigada a efetuar qualquer pagamento caso o Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual deixe de atestar as ações programadas para o período;

No quinto ano, o trâmite do pagamento será antecipado em 30 dias;

Os valores descritos nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 poderão sofrer alterações, para menos, de acordo com a avaliação do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual entregue e avaliado pela Adasa, conforme item 10 do Edital 01/2024/Adasa;

O pagamento também poderá ser suspenso caso o Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual indique o descumprimento das obrigações do Produtor de Água estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante emissão de simples recibo. A Adasa efetuará o pagamento assim que estiver de posse do recibo, devidamente assinado, e do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual autorizativo, encaminhado por equipe técnica da UGP, através de ordem bancária.

O crédito bancário será feito em conta de titularidade do produtor de água, informada através de declaração, conforme previsto no item 8.2.6 do citado edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21.206;
- Programa de Trabalho: 18.544.6210.1670.0002;
- Natureza da Despesa: 33.90.39 para pessoa jurídica e 33.90.36 para pessoa física;
- Fonte de Recurso: 231 ou 431.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor contratado será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da assinatura e do aniversário do contrato, conforme previsto no item 10.2.8 do Edital nº 01/2024-Adasa.

Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADASA**

I. Coordenar a administração e execução do objeto deste termo, em comum acordo com a UGP;

- II. Monitorar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
- III. Assegurar o pagamento dos montantes previstos para o Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos, de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho descrito no projeto aprovado;
- IV. Informar à UGP sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA**

- I. Os Credenciados devem manter as condições exigidas para habilitação durante toda a vigência do contrato, ressaltando que a Adasa poderá solicitar a apresentação dos documentos atualizados a qualquer momento conforme o art. 158 do Decreto 44.330/2023.
- II. Permitir o acesso e a execução das atividades contempladas no plano de trabalho a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel, com a colaboração e assessoria dos técnicos da UGP;
- III. Sempre que solicitado pela UGP, permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a UGP indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;
- IV. Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
- V. Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- VI. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado e informar aos representantes da UGP sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- VII. Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e assumir o compromisso de acatá-las fielmente;
- VIII. Participar de eventuais cursos/palestras oferecidos pelo Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE**

Caso a propriedade ou posse/concessão do imóvel inserido no Projeto seja transferida a terceiros durante a vigência deste Contrato, a fim de garantir a continuidade do Projeto as Partes concordam que, as obrigações assumidas mediante o presente Contrato também poderão ser transferidas ao novo proprietário ou possuidor/concessionário, desde que o mesmo cumpra os requisitos do Edital e manifeste interesse por meio de assinatura de novo contrato.

Em caso de falecimento, seus sucessores, herdeiros, tutores ou curadores deverão apresentar o atestado de óbito à Adasa no prazo máximo de 45 dias corridos, não prorrogável, da data do falecimento do produtor de água, titular do contrato, e o documento de constituição do representante legal do espólio.

Havendo morte do produtor de água, os direitos e obrigações contraídos no presente contrato prosseguirão em nome do espólio e a transferência do contrato ocorrerá nos termos da legislação civil.

Findo o inventário, continuará vinculado ao herdeiro ou herdeiros adjudicantes, sendo todos solidariamente responsáveis em relação às obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

O Produtor(a) de Água declara ser responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente de que a Adasa reterá todo e qualquer tributo, a que, por lei, esteja obrigada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Adasa, nenhuma importância será devida ao Produtor(a) seja a que título for.

Caso a rescisão seja pleiteada pelo Produtor(a), que deverá formalizar o pedido e entregá-lo no protocolo da Adasa, ou por ele motivada em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, este ficará obrigado a devolver à UGP e seus parceiros as importâncias calculadas e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da seguinte forma:

- a) Caso ocorra no primeiro ano ou imediatamente após, o Produtor(a) fica obrigado a devolver a importância equivalente à totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade acrescida da quantia paga a título de serviços ambientais;
- b) Caso ocorra após o segundo ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 60% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade;
- c) Caso ocorra após o terceiro ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 40% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras ou a qualquer título realizadas na propriedade;
- d) Caso ocorra após o quarto ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 20% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Os contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitos as sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO**

O conteúdo do presente Contrato está baseado na boa-fé das Partes. As ações que não estiverem contempladas nele, ou aquelas que surjam durante sua execução, serão postas à apreciação das Partes e se resolverão de comum acordo e por escrito, e serão anexadas ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na ocorrência de eventos climáticos ou de natureza adversa que resultem no surgimento de processos erosivos ou de degradação das obras nas áreas objeto de intervenção do Projeto, e sendo observada a inércia do proprietário em solucionar ou relatar formalmente os fatos constatados através de Laudos de Vistoria da UGP, será submetido à UGP relatório das partes, para exame da possibilidade da imposição de sanções ao produtor(a) rural infrator dos objetivos do Projeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 3 de dezembro de 2024



**RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**

Diretor-Presidente da Adasa

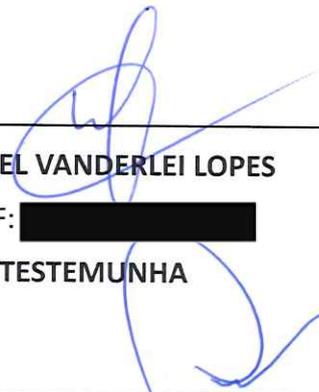
**CONTRATANTE**



**RODINALDO XAVIER PEREIRA**

Produtor Rural

**CONTRATADO**



**WENDEL VANDERLEI LOPES**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

**FUSAO NISHIYAMA**

CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 28/11/2024, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **157239976** código CRC= **7B83530A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)

---

---

00197-00002399/2024-80

Doc. SEI/GDF 157239976